



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0029.2016

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ELEVADORES VILLARTA LTDA.**, com sede na Rua dos Estudantes, 382, Liberdade, São Paulo/SP, telefone nº (11) 3346-8811 e 3346-6484, CNPJ-MF nº 54.222.401/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. DEISE JULIANA SILVERIO, CI. 32.260.112-5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 344.436.428-89, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.027139/2016-48 do Processo nº 00200.010798/2015-36, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.027025/2016-06 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - designar preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, com, no mínimo, os poderes indicados no "Modelo de Designação de Preposto" (Anexo 5 do edital);
- VI** - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e em seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica, sendo que a existência de fiscalização pelo SENADO, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade;
- VII** - executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da contratação, mesmo que este contrato, o edital e seus anexos apresentem dúvidas ou omissões, não se admitindo da CONTRATADA, após a realização do certame licitatório, alegações de desconhecimento ou omissões em orçamentos;
- VIII** - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e em seus anexos, que serão parte integrante deste contrato, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens;
- IX** - zelar por todo o patrimônio do SENADO, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar qualquer possibilidade de prejuízo ao SENADO;
- X** - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a FISCALIZAÇÃO quando observar a possibilidade de prejuízo à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO;
- XI** - obedecer rigorosamente às normas internas do SENADO relativas à segurança física e higiene do trabalho, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;





SENADO FEDERAL

XII - manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

XIII - prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à perfeita execução dos serviços, uma vez que todos os equipamentos exigidos são de uso obrigatório por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido o disposto na Norma Regulamentadora NR 18;

XIV - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPI e EPC, podendo sofrer penalidades contratuais em caso de não observância;

XV - providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

- a) transtornos da execução dos serviços; e
- b) rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes;

XVI - providenciar, às próprias custas, o isolamento dos locais de execução dos serviços com elementos adequados e instalados atendendo às normas de segurança vigentes, especificações deste contrato, do edital e de seus anexos e determinações da FISCALIZAÇÃO;

XVII - responsabilizar-se por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de isolamento e/ou sinalização referente aos serviços;

XVIII - efetuar os serviços nas datas e horários indicados pela FISCALIZAÇÃO, de forma a não interferir nas atividades do SENADO;

XIX - não causar transtornos ou interrupção ao fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, durante o expediente do SENADO;

XX - solicitar autorização por escrito à FISCALIZAÇÃO (quando for o caso) com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos, para o desligamento de quaisquer partes dos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico ou de condicionamento de ar e exaustão, que se faça necessário para a perfeita execução dos serviços;





SENADO FEDERAL

XXI - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

XXII - garantir que o(s) Engenheiro(s) Responsável(is) Técnico(s) estejam presentes nos locais de execução quando os serviços exigirem e sempre que a FISCALIZAÇÃO solicitar;

XXIII - apresentar à FISCALIZAÇÃO, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, devidamente registrada no CREA em nome do(s) Responsável(is) Técnico(s);

XXIV - disponibilizar fichas apropriadas para rotinas de manutenção que deverão ser afixadas nos quadros de comando dos elevadores, monta-cargas e plataformas elevatórias;

XXV - retirar do SENADO todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade, dentro do prazo de 7 (sete) dias após o término da vigência deste contrato;

XXVI - garantir que todos os instrumentos de medição sejam aferidos por laboratório rastreável, acreditado pela RBC/INMETRO ou equivalente (NIST);

XXVII - manter equipes de manutenção capazes de executar, de modo eficiente e, no mínimo, todas as tarefas descritas neste contrato, no edital e em seus anexos;

XXVIII - comprovar, por meio de documentação própria, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços, assim como a contratação do seguro de acidentes de trabalho para todos os envolvidos na realização dos serviços;

XXIX - designar, por escrito, funcionários em Brasília-DF para atender ao SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, devendo indicar, ainda, números de telefone e endereços de e-mail para contato direto.

XXX - fornecer à FISCALIZAÇÃO relação nominal dos profissionais que poderão ter acesso ao SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da ordem de serviço para início dos serviços, para fins de registro e autorização junto à Polícia Legislativa do Senado Federal, informando os respectivos nomes, números de RG e números de CPF, bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXXI - fornecer à FISCALIZAÇÃO a relação dos veículos da CONTRATADA que poderão ter acesso às dependências do SENADO, em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de emissão da ordem de serviço para início dos serviços, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, informando os respectivos



SENADO FEDERAL

dados de identificação (marca, modelo, cor, placa), bem como informar qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação;

XXXII - substituir os materiais e/ou refazer os serviços em desacordo com o disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, normas técnicas e documentos correlatos, sem ônus adicional ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, nos prazos arbitrados pela FISCALIZAÇÃO conforme o caso;

XXXIII - criar um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais, em até 5 (cinco) dias corridos após a data de emissão da Ordem de Serviço para início dos serviços, sendo que a escolha do provedor do serviço será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, não se admitindo como justificativa para ausência de resposta à FISCALIZAÇÃO, a inoperância do serviço de correio eletrônico;

XXXIV - comunicar-se diretamente com o SENADO, sempre por escrito;

XXXV - comunicar ao Gestor do Contrato, via mensagem eletrônica (e-mail), no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da constatação do fato, todas as ocorrências extraordinárias ou anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências com os dados e circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;

XXXVI - descartar óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados conforme regulamentos ambientais do Distrito Federal e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 - 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes, apresentando declaração/certificado de conformidade de descarte junto ao faturamento mensal;

XXXVII - obedecer, na realização dos serviços contratados, além das especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos, as seguintes normas e disposições:

- a) normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os meios de proteção e sistemas, suas composições e características, bem como os serviços demandados neste contrato;
- b) disposições legais da União e do Governo do Distrito Federal;
- c) regulamentos das empresas concessionárias;
- d) prescrições e recomendações dos fabricantes de peças e/ou equipamentos;
- e) normas internacionais consagradas, na falta de previsão específica nas normas da ABNT; e
- f) recomendações, ensaios de qualidade e instruções do Inmetro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo planejamento, controle e transporte de materiais e equipamentos próprios a serem utilizados na execução dos serviços contratados, de forma a cumprir os prazos fixados neste contrato, no edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramenta, instrumento ou equipamento de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A substituição de qualquer Responsável Técnico da CONTRATADA dependerá da aquiescência formal do gestor deste contrato quanto ao substituto, que deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas exigidas na habilitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo em relação à exceção prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que ensejaram sua contratação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - promover o cumprimento do contrato e documentos relacionados;

II - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;

6





SENADO FEDERAL

III - recusar qualquer elemento entregue em desacordo com o especificado, fora das condições contratuais ou do bom padrão de qualidade;

IV - determinar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional a ela vinculado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública;

V - permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços; e

VI - efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenções preventivas periódicas e manutenções corretivas, sob demanda, com fornecimento de peças, componentes e materiais novos e originais necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, nos prazos e condições estabelecidos nesta cláusula, bem como no edital e em seus anexos, que são parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução contratual em, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão pelo SENADO da ordem de serviço para início dos serviços, a qual será emitida em até 60 (sessenta) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições de acesso aos locais de realização dos serviços deverão ser verificadas pela CONTRATADA, devendo alertar a FISCALIZAÇÃO das eventuais dificuldades e/ou impedimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços a serem executados, dentro das dependências do SENADO, deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário das 8h às 18h, podendo ocorrer em período noturno e em finais de semana, em função das necessidades do SENADO, mediante prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito, para manutenção nos fins de semana e feriados, com ao menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, ao Chefe de Gabinete ou Diretor responsável por área do Senado que não seja de livre circulação.

PARÁGRAFO QUINTO - Serviços que impliquem transtorno ao funcionamento normal das áreas administrativas ou interrupção no fornecimento das infraestruturas oferecidas pelos sistemas hidráulico, sanitário, elétrico, de redes de dados, de prevenção e combate a incêndio e pânico, de condicionamento de ar e exaustão, deverão ser agendados com antecedência mínima de 14 (catorze) dias corridos e deverão ocorrer fora dos horários de

7





SENADO FEDERAL

atividade administrativa e legislativa, preferencialmente em períodos noturnos e em finais de semana, devendo a CONTRATADA se programar de forma a atender aos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO - A manutenção preventiva deverá ser executada em datas agendadas com a FISCALIZAÇÃO, no horário de expediente do SENADO, podendo ser executada fora do seu expediente normal, desde que a FISCALIZAÇÃO solicite previamente, na forma do parágrafo anterior.

I - A execução da manutenção preventiva seguirá o Plano de Manutenção elaborado pela CONTRATADA e aceito pela FISCALIZAÇÃO, o qual deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão da ordem de serviço para início dos serviços, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

II - As alterações do Plano de Manutenção solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 7 (sete) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da correspondência do SENADO pela CONTRATADA.

III - No prazo compreendido entre o início dos serviços e a efetiva aprovação do Plano de Manutenção, a CONTRATADA deverá seguir as Rotinas de Manutenção Mínimas, constantes do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

IV - Qualquer serviço adicional ou com periodicidade mais favorável ao SENADO, poderá ser executado e isto não implicará em qualquer custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas do SENADO, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura da ordem de serviço, dentro dos seguintes limites:

I - em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina, o prazo máximo de atendimento, contado do encaminhamento da ordem de serviço, deverá ser de 30 (trinta) minutos;

II - nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2 (duas) horas, contado do encaminhamento da ordem de serviço;

III - em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do encaminhamento da comunicação à CONTRATADA;

IV - decorridos os prazos descritos nos incisos I a III, sem o atendimento devido, fica o SENADO autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da





SENADO FEDERAL

CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), acolchoado das cabinas dos elevadores de serviço, peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores.

I - Os materiais e peças fornecidos e instalados pela CONTRATADA estarão sujeitos à garantia de pelo menos 90 (noventa) dias, contados da data de sua instalação, mesmo que esse período de garantia se extinga após o término deste contrato.

II - Não fazem parte da cobertura os materiais cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de mau uso ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA.

III - A CONTRATADA deverá datar e identificar os materiais novos para efeito de controle de garantia.

IV - Para a contagem do prazo de garantia, a data de instalação de materiais que não tenham sido datados ou identificados será o último dia de vigência do contrato ou a data na qual a FISCALIZAÇÃO observar a falta de registro no material, o que ocorrer primeiro.

V - Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento.

VI - O atendimento à chamada para reparo, no período da garantia, deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do SENADO.

VII - O prazo para troca dos materiais sob garantia será de até 72 (setenta e duas) horas, contadas do início do atendimento pela CONTRATADA previsto no inciso anterior, e, sendo esse prazo inexecutável, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à FISCALIZAÇÃO, incluindo documentação do fornecedor/fabricante do material que comprove a inviabilidade do fornecimento no prazo estipulado.

VIII - Quando estritamente necessário, a CONTRATADA removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do SENADO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo SENADO, que avaliará a situação caso a caso.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os serviços serão recebidos, mensalmente, pela gestão do contrato, após verificação dos Relatórios Mensais Individualizados, conforme estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de desgaste anormal dos equipamentos de propriedade do SENADO, comprovada através de vistoria pela FISCALIZAÇÃO, indicando operação inadequada e/ou manutenção falha ou inexistente, a garantia contratual somente será liberada após deliberação superior sobre as perdas materiais incorridas pelo SENADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.027025/2016-06 (VIA 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal total (R\$)	Preço Anual Total (R\$)
Serviço de manutenção preventiva nos equipamentos descritos nos itens 1 a 10, pelo período de 12 (doze) meses.					
1	- Marca: Atlas Schindler - Elevador Smart MRL; - Controle ACVVVF; - Velocidade: 60m/min; - Comando ACS (Automático Coletivo Seletivo); - Capacidade: 08 pessoas; - Carga: 600kg - Nº de paradas: 02 (duas) Localização: Ala Alexandre Costa e Nilo Coelho Quantidade de equipamentos: 02 (dois).	Mês	12	500,00	6.000,00
2	- Marca: Atlas Schindler - Monta-Cargas; - nº de paradas: 02 (duas) - Carga: 1400 kg; Localização: SEGRAF Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	250,00	3.000,00
3	- Marca: Atlas Schindler - Elevador nº19375-BR; - Velocidade 45 m/min; - Capacidade de 700 Kg; - Polia 47 rpm; - Motor tipo BSB 12 220/380v, 600 rpm, 60Hz Localização: PRODASEN	Mês	12	250,00	3.000,00





SENADO FEDERAL

	Quantidade de equipamentos: 01 (um).				
4	- Marca: OTIS - Elevador Hidráulico Tipo: S-HDI-0906-9C-T - Velocidade: 0,63 m/s; Carga: 630 Kg; - Capacidade: 09 (nove) pessoas; - Casa de Máquinas: em baixo; - Quadro de comando: relemático; - nº de paradas: 03 (três); - Entrada: 01 (uma); - Percurso: 11,30m; - Controle: HYDRONIC ADV; - Operador de porta: DO 2000; - Cabos de tração: 3 x 9,52mm; - Central motriz: 1-150 l/min; Motor: 11 Kw; - Capacidade do tanque de óleo: 180 l; - Localização: Interlegis Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	250,00	3.000,00
5	- Marca: OTIS - nº de paradas: 02; nº de entradas: 02; - máquina de tração: com redutor de velocidade do tipo coroa e sem fim em banho de óleo, com tração à polia; - motor elétrico: de indução com corrente alternada, assíncrono, com 1,5 CV, 4 pólos trifásicos, 220/380V, 60 Hz, tipo TFVE, proteção IP-44; - freio de serviço: eletromagnético, a disco, de corrente contínua com alto torque de frenagem que se manchem ativo por ação de molas e sob efeito de corrente elétrica retificada; - porta de andares: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; porta de cabina: tipo pantográfica com dispositivo de segurança; - cabina: em chapa de aço pintada com as seguintes dimensões internas: altura - 1,00 metro; comprimento - 1,00 metro; largura - 1,00 metro; e percurso - 6,00 metros; - guias de cabina: tipo "T" em chapa de aço dobrado; - botoeiras: em cada pavimento está instalada uma botoeira dotada de botões, sendo um para chamar e um para mandar; - quadro de comando: do tipo armário fechado com contadores de força reles de sobrecargas, sistema de retificação	Mês	12	2.083,33	24.999,96





SENADO FEDERAL

	de corrente, com auxiliares de comando e aparelho de tempo. Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 09 (nove).				
6	- Marca: TITÃ - Elevador sem casa de máquinas; - Carga: 210 Kg; - nº de paradas: 02; Localização: Comitê de Imprensa. Quantidade de equipamentos: 01 (um)..	Mês	12	250,00	3.000,00
7	Marca: MONTELE - Plataforma elevatória; - nº de paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeira de rodas; Localização: PRODASEN Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	250,00	3.000,00
8	- Marca: MONTELE - Elevador; - Carga: 200 Kg; - nº de paradas: 02; Localização: Unidade de Apoio 1. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	250,00	3.000,00
9	- Marca: MONTELE - Monta-Cargas; - nº de paradas: 02; Localização: Casa de Máquinas 2. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	250,00	3.000,00
10	- Marca: DWA - Plataforma elevatória; - nº de - paradas: 02; - Capacidade: (01) pessoa e (01) cadeiras de rodas; Localização: SADCON. Quantidade de equipamentos: 01 (um).	Mês	12	250,00	3.000,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Mensal Total (R\$)	Preço Anual Total (R\$)
Serviço de manutenção corretiva dos itens 1 a 10, pelo período de 12 (doze) meses					

12





SENADO FEDERAL

11	Serviço de Manutenção Corretiva dos equipamentos descritos nos itens 1 a 10.	Mês	12	5.000,00	60.000,00
11.1	Serviço de manutenção corretiva dos 02 (dois) equipamentos do item 1.	Mês	12	526,30	6.315,60
11.2	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 2.	Mês	12	263,15	3.157,80
11.3	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 3.	Mês	12	263,15	3.157,80
11.4	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 4.	Mês	12	263,15	3.157,80
11.5	Serviço de manutenção corretiva dos 09 (nove) equipamentos do item 5.	Mês	12	2.368,35	28.420,20
11.6	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 6.	Mês	12	263,15	3.157,80
11.7	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 7.	Mês	12	263,15	3.157,80
11.8	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 8.	Mês	12	263,15	3.157,80
11.9	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 9.	Mês	12	263,15	3.157,80
11.10	Serviço de manutenção corretiva do equipamento do item 10.	Mês	12	263,30	3.159,60

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 114.999,96** (cento e catorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, cuja data de emissão não poderá ser anterior a do último dia do mês vencido, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula

PARÁGRAFO TERCEIRO - Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá disponibilizar os Relatórios Mensais Individualizados, conforme especificações do Caderno de Especificações Técnicas (Anexo 2 do edital), inclusive para

13





SENADO FEDERAL

conferência, aprovação e definição dos coeficientes de Acordo de Nível de Serviço aplicáveis, devendo esses relatórios serem, formalmente, encaminhados por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA como certificação digital da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez aprovados os Relatórios Mensais Individualizados e definidos os coeficientes aplicáveis do Acordo de Nível de Serviço (ANS), a CONTRATADA apresentará à FISCALIZAÇÃO documento fiscal, correspondente ao faturamento do mês, em estrita observância ao edital e seus anexos e ao Plano de Manutenção, devendo a documentação fiscal ser, formalmente, encaminhada por meio de documento digital, em formato PDF-A e assinado pela CONTRATADA com certificação digital da ICP-Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de medição e pagamento, a quantidade de intervenções mensais para manutenção corretiva será admitida como indicador de desempenho.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Dez intervenções para manutenções corretivas ocorridas mensalmente, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, é o limite máximo para que não sejam efetuados descontos sobre a soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o limite estipulado no parágrafo anterior seja ultrapassado, o valor devido pelo SENADO à CONTRATADA relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

Onde:

VD: Soma dos valores devidos relativos aos serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação;

VT: Soma dos valores apresentados pela CONTRATADA na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação; e

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação. Esse parâmetro deve ser superior a 10 (dez) e igual ou inferior a 20 (vinte).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, no período do faturamento mensal em questão, os serviços prestados de manutenção preventiva para todos os equipamentos objeto da contratação não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caso ocorram 20 (vinte) ou mais intervenções para manutenções corretivas no período do faturamento mensal em questão, somando-se as manutenções corretivas para todos os equipamentos objeto da contratação, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação pela FISCALIZAÇÃO, novo Plano de Manutenção em até 20 (vinte) dias corridos contados do início do mês subsequente ao faturamento mensal em questão.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE800168, de 1º de Março de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

16





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 5.750,00** (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

18



SENADO FEDERAL

sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o SENADO aplicará sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 1 e na Tabela 2, a seguir:

Tabela 1 - Grau e Correspondência de cada infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Leve	Advertência (na primeira infração) Multa no valor de 0,005 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato (após a primeira infração)
Média	Multa no valor de 0,01 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Grave	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato
Muito grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor anual do Contrato





SENADO FEDERAL

Tabela 2 – Infrações

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 1	Atrasar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a entrega do Plano de Manutenção, conforme previsto neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia de atraso.
# 2	Deixar de apresentar as ART referentes aos serviços objeto desta contratação conforme neste contrato, no edital e em seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
# 3	Deixar de designar preposto e Responsável(is) Técnico(s) por escrito, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato direto no prazo estabelecido neste contrato, no edital e em seus anexos, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia de atraso.
# 4	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, número do RG e número do CPF dos profissionais que terão acesso ao SENADO, nos prazos estabelecidos neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 5	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que terão acesso ao SENADO, no prazo estabelecido neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência.
# 6	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato.	Leve	Por ocorrência e por item.
# 7	Deixar de readequar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos em Contrato, o Plano de Manutenção rejeitado pela Fiscalização por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 8	Deixar de entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela FISCALIZAÇÃO ou demais áreas do SENADO, para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 9	Deixar de restituir objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo SENADO, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 10	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 30 (trinta) minutos, nos casos	Leve	Para cada 15 minutos

20





SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	determinados neste contrato, no edital e em seus anexos.		excedentes.
# 11	Deixar de cumprir prazo para atendimento às solicitações de 2 (duas) horas, nos casos determinados neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Para cada 30 minutos excedentes.
# 12	Deixar de criar e manter um endereço eletrônico (e-mail) específico para recebimento e envio de comunicações oficiais no prazo estabelecido no Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Leve	Por dia.
# 13	Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais consumíveis utilizados pela CONTRATADA.	Leve	Por ocorrência e por dia.
# 14	Deixar de indicar e manter durante a execução do Contrato Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), conforme previsto neste contrato, no edital e em seus anexos.	Leve	Por dia.
# 15	Uma vez iniciado algum serviço, interromper sua execução por mais de 3 (três) dias seguidos e 10 (dez) intercalados sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 16	Deixar de cumprir prazo para restabelecer o perfeito funcionamento de equipamentos de 3 (três) dias úteis, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por dia útil excedente.
# 17	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de informar a necessidade de recomposição complementar.	Média	Por ocorrência.
# 18	Empregar em serviço executado materiais em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade.	Média	Por ocorrência.
# 19	Reutilizar material sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência.
# 20	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	Média	Por empregado e por dia.
# 21	Deixar de fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Média	Por empregado e por ocorrência.





SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
# 22	Deixar de fornecer prontamente à sua equipe de profissionais ferramentas elétricas, mecânicas ou computacionais necessárias à execução dos serviços.	Média	Por ocorrência.
# 23	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 24	Deixar de substituir material não aceito pela FISCALIZAÇÃO por descumprimento do disposto neste contrato, no edital e em seus anexos, normas técnicas ou em desacordo com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido em Contrato, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 25	Deixar de substituir material no período de garantia no prazo arbitrado pela FISCALIZAÇÃO.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 26	Deixar de notificar o SENADO sobre a falta de interesse na prorrogação do Contrato com antecedência mínima de noventa dias.	Média	Por ocorrência e por dia.
# 27	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo (EPC), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Média	Por ocorrência.
# 28	Deixar de iniciar, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, a execução do Contrato na data estipulada no contrato.	Grave	Por dia de atraso.
# 29	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do Contrato.	Grave	Por ocorrência.
# 30	Utilizar os recursos previstos no Contrato para fins diversos do objeto.	Grave	Por ocorrência.
# 31	Incluir em relatório ou fatura/nota fiscal informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 32	Apresentar documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	Grave	Por ocorrência.
# 33	Executar serviços que alterem a rotina de trabalho dos setores envolvidos em dias úteis e durante o expediente regular do SENADO, sem autorização da FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 34	Deixar de cumprir determinações formais da	Grave	Por





SENADO FEDERAL

	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	FISCALIZAÇÃO, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, a execução de serviços entre outros, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO.		ocorrência.
# 35	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO, o Plano de Manutenção.	Grave	Por ocorrência.
# 36	Deixar de cumprir, sem justificativa, as orientações e solicitações técnicas da FISCALIZAÇÃO.	Grave	Por ocorrência.
# 37	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da CONTRATADA ou a servidores e usuários do SENADO.	Muito grave	Por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO - A listagem da Tabela 2 não é exaustiva, de forma que outras infrações contratuais poderão ser penalizadas, sendo que, nesses casos, a determinação das sanções cabíveis e do valor da multa será realizada por autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO NONO - As multas podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório anual não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor global anual atualizado do contrato, sem prejuízo das sanções eventualmente aplicáveis de advertência, de suspensão do direito de licitar e contratar com o Senado Federal e de declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual, conforme previsto no parágrafo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa

23





SENADO FEDERAL

correspondente a até 10% (dez por cento) de valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:





SENADO FEDERAL

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação parcial do objeto deste contrato será limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do objeto contratual, nas formas e condições estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA necessite subcontratar partes específicas do objeto, deverá submeter ao Gestor do Contrato, para deliberação, solicitação prévia com justificativa detalhada, contendo no mínimo:

I – Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II – Cópia do contrato social da empresa a ser subcontratada; e

III – Declaração de responsabilidade, quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa, frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar, rigorosamente, pela execução dos serviços subcontratados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem





SENADO FEDERAL

como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

I - A CONTRATADA deverá inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Edital, do Contrato e documentos relacionados;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.1; 12.2, nos subitens 12.3.1; letra "b" do subitem 12.3.2; 12.3.3; letras "a.1" e "a.2" do 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A subcontratação não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será responsável pelos serviços, danos ou quaisquer outros aspectos, decorrentes da subcontratação, inclusive os de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO NONO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para fins de cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá solicitar, o mais breve possível, as eventuais autorizações para subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

26





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 12 de março de 2016.

ILANA TROMBKA**DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL**
DEISE JULIANA SILVERIO
ELEVADORES VILLARTA LTDA.**TESTEMUNHAS:**
RODRIGO GALVÃO
DIRETOR DA SADCON
ALEXANDRE ANDRADE
COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\ELEVADORES VILLARTA LTDA CT NOVO 00200 010798 2015 36.doc

